

DESPACHO

Nº de Registo: 3304

Data: 12/02/2025

Processo: 2024/150.20.001/7

Assunto: DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE RCN E DA EQUIPA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO;

Considerando:

Que o Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, doravante designado por (RGPC);

Que o artigo 5.º do RGPC estabelece um conjunto de obrigações para as entidades por ele abrangidas, nas quais se incluem os municípios, designadamente, a adoção de um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias;

Que o artigo 6.º do RGPC estabelece os elementos mínimos do programa de cumprimento normativo, incluindo a identificação dos riscos, as medidas preventivas e corretivas, e os mecanismos de monitorização;

Que, nos termos do número 2 do artigo 5.º do RGPC, deverá ser designado, como responsável pelo cumprimento normativo, um elemento de direção superior ou equiparado, que garanta e controle a aplicação do referido programa de cumprimento normativo;

Que o responsável pelo cumprimento normativo deverá exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da função;

Que, nos termos do número 4 do artigo 5º do RGPC, o programa de cumprimento normativo deve ser revisto a cada três anos ou quando se verificarem alterações que justifiquem a sua revisão;

Que, não existindo no Município de Alpiarça titulares de cargos de direção superior ou

equiparados e tendo presente a solução interpretativa uniforme resultante da Reunião de Coordenação Jurídica, realizada a 10 de outubro de 2022 entre a DGAL, as CCDR's e demais entidades, homologada por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 16 de novembro de 2022, e cujo teor a seguir se transcreve:

«Quando não exista numa autarquia local titulares de cargo de direção superior não pode ser designado responsável pelo cumprimento normativo um titular de um cargo de direção intermédia, porquanto o mesmo não exerce as suas funções com independente e autonomia decisória necessárias ao desempenho da função, devendo, assim, ser designado como responsável pelo cumprimento normativo um membro do órgão executivo, como o presidente da câmara municipal, sem prejuízo da faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal».

Assim, com base nos considerandos anteriores, e tendo presente a referida solução interpretativa uniforme, no uso da competência que me foi conferida pela alínea a) do número 2 do artigo 35.º do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 5.º do Anexo ao Decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, decido o seguinte:

1. Assumir as funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo, com as seguintes responsabilidades:
 - a) Garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, nos termos descritos no RGPC;
 - b) Supervisionar a implementação do programa;
 - c) Avaliar periodicamente a sua adequação e eficácia;
 - d) Propor atualizações quando necessário;
 - e) Reportar semestralmente ao órgão executivo sobre a execução do programa;
 - f) Ser substituída nas faltas, férias e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

2. Designar os seguintes trabalhadores para integrarem a EQUIPA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO:

- a) Ana Sofia Salgado da Silva Bastos Fonseca – Técnica Superior Jurista, responsável pela conformidade legal e apoio jurídico;
- b) Teresa Paula Lourenço Leocádio – Técnica superior de Recursos Humanos, responsável pela formação e desenvolvimento de competências;
- c) Nuno Miguel Tendeiro Paulino – Dirigente Intermédio da Unidade Orgânica Financeira, responsável pelo controlo financeiro e orçamental;
- d) Fábio de Jesus Santo Correia – Coordenador Municipal de Proteção Civil, responsável pela gestão de riscos e continuidade operacional;
- e) Bruno Alexandre de Carvalho Nalha – Dirigente de 4.º Grau da Unidade Orgânica de Aprovisionamento e Contratação Pública, responsável pela conformidade nos procedimentos de contratação;
- f) Manuel Melo, Encarregado da Proteção de Dados do Município.

3. Estabelecer as seguintes regras de funcionamento da equipa:

- a) Reuniões ordinárias trimestrais/quadrimestrais, sem prejuízo de reuniões extraordinárias quando necessário;
- b) Elaboração de atas de todas as reuniões;
- c) Apresentação de relatório anual de execução;
- d) Primeira reunião a realizar no prazo de 15 dias após a entrada em vigor do presente despacho.

4. Definir os seguintes prazos para implementação do programa:

- a) 120 dias para implementação do programa de formação;
- b) 90 dias para melhoria do canal de denúncias.

5. Determinar a articulação do presente programa com os instrumentos de gestão municipal existentes, nomeadamente o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

6. Estabelecer a revisão obrigatória do programa a cada três anos, sem prejuízo de atualizações sempre que se justifiquem.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, devendo:

- Ser dado conhecimento ao órgão executivo da Câmara Municipal de Alpiarça;
- Ser comunicado a todos os trabalhadores do Município;
- Ser publicado nos locais habituais, incluindo a plataforma anticorrupção do Município;

A Presidente da Câmara Municipal,

Sónia Isabel Fernandes Sanfona Cruz Mendes

Assinatura digital de igual valor probatório dos congéneres em papel com assinatura manuscrita, ao abrigo do Decreto-Lei nº 290-D/99 de 02 de agosto, na atual redação. Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.